



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 26 de março de 2015.

*Parecer do
Em 27/03/2015
Manoel Roberto do Carmo*

Mensagem nº 09/2015

Senhor Presidente,

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Com meus habituais cumprimentos, encaminho para avaliação e deliberação desse Colendo Colégio de Legisladores, proposta de acresce à Lei Complementar nº 575, de 30 de novembro de 2010, que aprovou a Planta Genérica de Valores.

Esclareço que a medida proposta se faz necessária em razão de não haver, até o momento, lançamento tributário para os imóveis elencados.

Sendo assim, caso essa Egrégia Câmara entenda por bem aprovar a proposta ora encaminhada, a Municipalidade poderá providenciar a devida cobrança dos tributos relacionados àquelas áreas.

Considerando a relevância da matéria, solicito que a referida proposta legislativa seja apreciada em regime de urgência.

Contando com a habitual presteza de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reafirmar protestos de consideração.

Atenciosamente,

P
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

9.ª Sessão Data 1º/04/2015

As doutas comissões para parecer.

R

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Andrade e Silva
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE

005/15

LEI COMPLEMENTAR N°

DE ____ DE ____ DE ____.

“Acrescenta Códigos Fiscais e Valores à Lei Complementar nº 575/10, que estabelece a Planta Genérica de Valores.”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão ____, realizada em ___ de ___ de ___, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - À tabela IV da Lei Complementar nº 575/2010, são acrescidos, os seguintes códigos fiscais:

TABELA IV

LANÇAMENTO	LOCAL DO IMÓVEL	CÓDIGO
1.04.00.000.193.0000	SÍTIO CEBOLA ARACAU GLEBA 19 ÁREA C	14
1.04.00.000.194.0000	SÍTIO CEBOLA ARACAU GLEBA 19 ÁREA D	14
1.04.00.000.196.0000	SÍTIO CEBOLA ARACAU GLEBA 19 ÁREA F	14
1.04.00.000.197.0000	SÍTIO CEBOLA ARACAU GLEBA 19 ÁREA G	14
1.04.00.000.192.0000	SÍTIO CEBOLA ARACAU GLEBA 19 ÁREA B	14
1.04.00.000.195.0000	SÍTIO CEBOLA ARACAU GLEBA 19 ÁREA E	14

Parágrafo único – Integram a presente Lei Complementar cópias da Planta de desmembramento e aerofoto Google Earth 2014, como anexos I e II, respectivamente.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ___ de ___ de ___, ano quadragésimo nono da Emancipação.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos __ de __ de __.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

SEURB - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 1

TÍTULO: DESMEMBRAMENTO DA ÁREA OBJETO DA MATRÍCULA N.º 113.463
CODLAN: 1.04.00.000.019.0000

ÁREAS (M²)

169.771,17

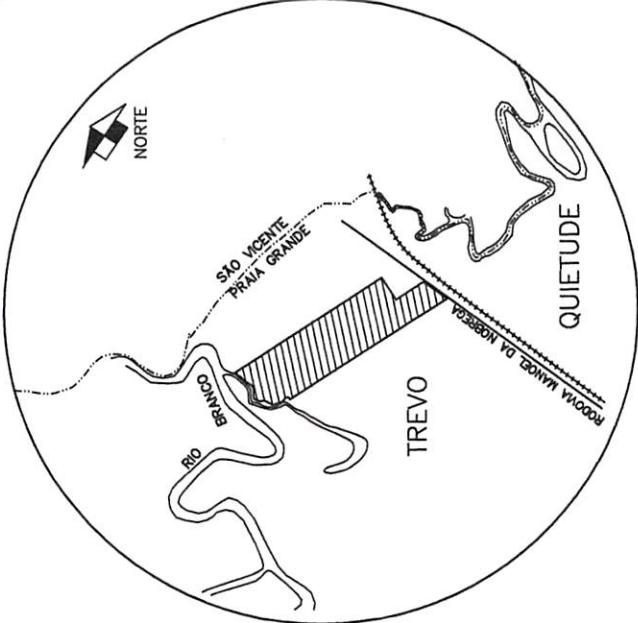
ANTES DO DESMEMBRAMENTO

DEPOIS DO DESMEMBRAMENTO:

ÁREA "A" remanes. - mat. 136.208	34.877,42
ÁREA "B" - mat. 130.165	34.835,30
ÁREA "C" - mat. 130.162 (área pública)	10.618,03
ÁREA "D" - mat. 130.163 (área pública)	8.571,31
ÁREA "E" - mat. 130.166 (área preservação)	60.651,91
ÁREA "F" - mat. 130.161 (destinada a rua)	11.132,25
ÁREA "G" - mat. 136.209 (área preservação)	9.084,95

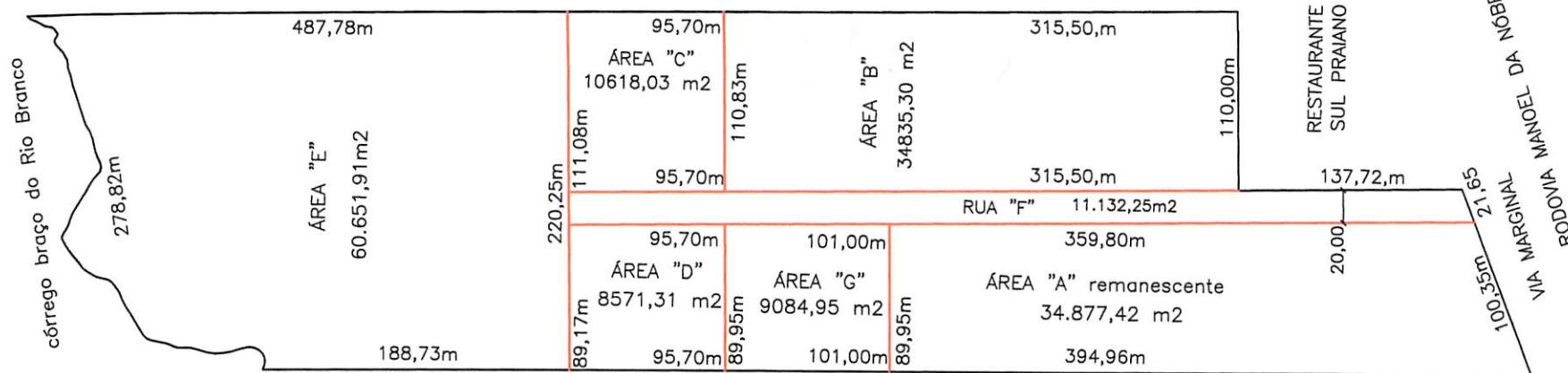
DESMEMBRAMENTO EFETUADO PELA MUNICIPALIDADE ATRAVÉS
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ...7671.../2005...,
EM , 25 DE Maio DE 2005...

..... ASS. CARIMBO



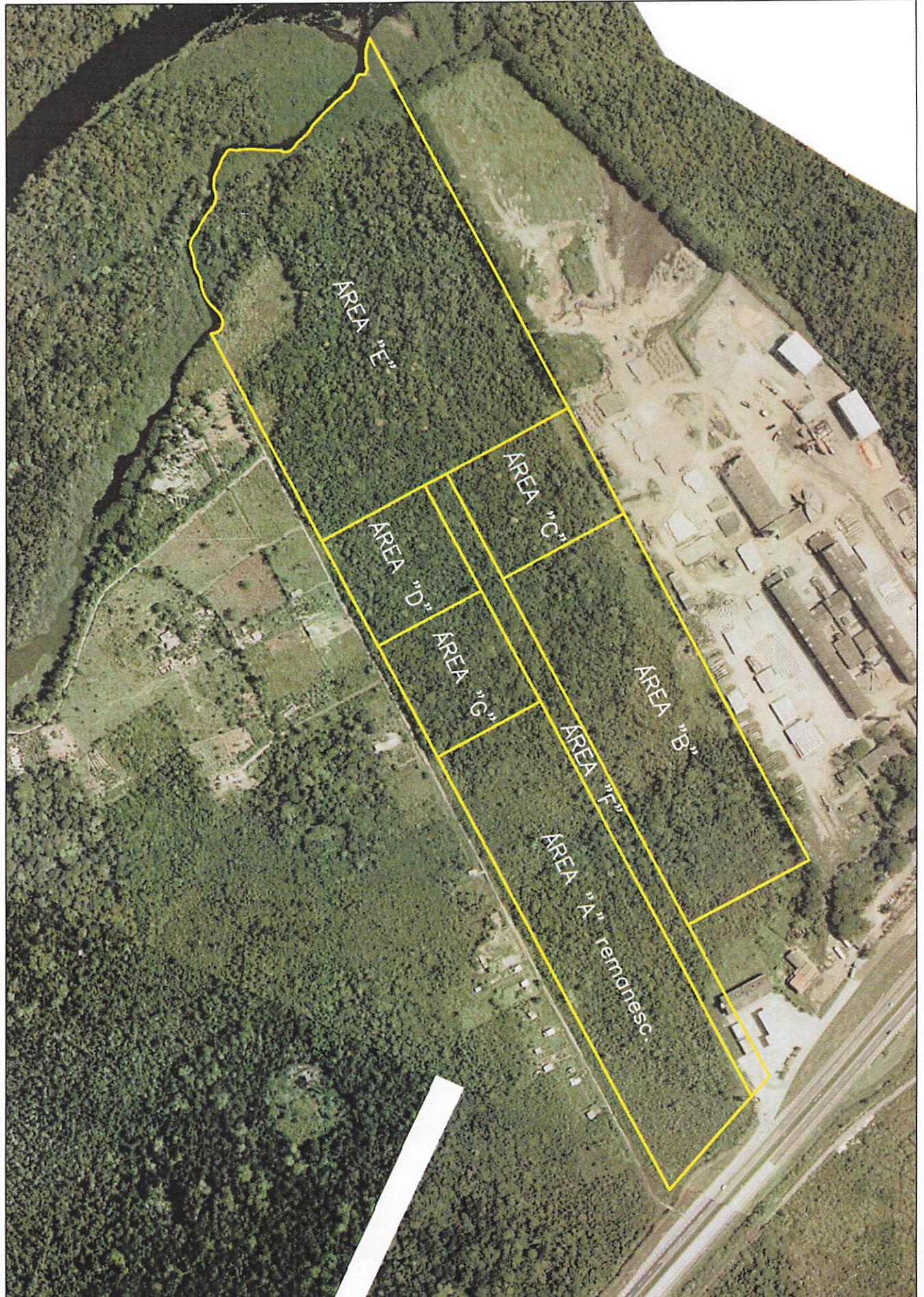
SITUAÇÃO S/ ESCALA

PROP. DA INDÚSTRIA LATINA S/A



PROP. ESPÓLIO DE COSMO VENTURA

S/ ESCALA



DESMEMBRAMENTO DA ÁREA OBJETO DA MATRÍCULA N.º 113.463

ANEXO 2

AEROFOTO ANO 2001

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 035/15

Sr. Presidente,

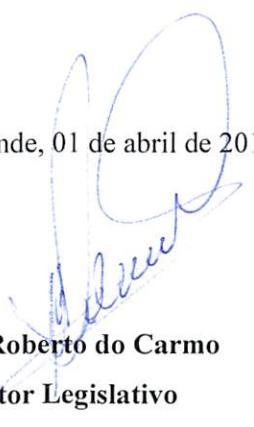
Abro o presente processo, composto de 03 fls. e uma Planta, referentes a(o) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/15** e uma folha de informação.

Praia Grande, 01 de abril de 2015.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 01 de abril de 2015.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, que “Acrescenta Códigos Fiscais e Valores à Lei Complementar n.º 575/10, que estabelece a Planta Genérica de Valores”.

O projeto é da competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria eminentemente fiscal;

A finalidade da propositura é a inclusão de áreas na codificação fiscal da Planta Genérica, atendendo ao princípio da legalidade, permitindo lançamento tributário para imóveis desprovidos de codificação legal;

Considerando o “poder/dever” do Poder Público, de efetuar o lançamento tributário com a ocorrência do fato gerador, e que a inexistência da referida codificação impede a arrecadação de recursos públicos, tais como previstos na Lei Complementar Federal n.º 101/00, que trata da responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando finalmente que o projeto não sofre restrições de ordem legal ou regimental que impeçam sua apreciação pelo Douto Plenário; esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à sua análise formal pelas Dutas Comissões, devendo o projeto ser submetido à votação neste Legislativo, conforme determina o Regimento Interno.

Praia Grande, 06 de abril de 2015.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 06 de abril de 2015.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**PROCESSO Nº 035/15
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/15
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Relator: ANTONIO EDUARDO SERRANO**

PARECER CONJUNTO

Às catorze horas e dez minutos do dia 06 de abril de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, reuniu-se os componentes da Douta Comissão de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, que "Acrescenta Códigos Fiscais e Valores à Lei Complementar n.º 575/10, que estabelece a Planta Genérica de Valores".

— O projeto é da competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria eminentemente fiscal;

A finalidade da propositura é a inclusão de áreas na codificação fiscal da Planta Genérica, atendendo ao princípio da legalidade, permitindo lançamento tributário para imóveis desprovidos de codificação legal;

Considerando o “poder/dever” do Poder Público, de efetuar o lançamento tributário com a ocorrência do fato gerador, e que a inexistência da referida codificação impede a arrecadação de recursos públicos, tais como previstos na Lei Complementar Federal n.º 101/00, que trata da responsabilidade na gestão fiscal;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

MARCELINO SANTOS GOMES

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

MARCO ANTONIO DE SOUZA

ANTONIO EDUARDO SERRANO

ANTONIO CARLOS REZENDE

BENEDITO RONALDO CESAR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/15 - PROCESSO N° 035/15
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Acrescenta Códigos Fiscais e Valores à Lei Complementar nº 575/10, que estabelece a Planta Genérica de Valores.

Reunião : 13º Sessão Ordinária
Data : 29/04/2015 - 20:52:51 às 20:55:29
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 9 votos Sim
Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Não Votou	
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	20:52:58
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	20:53:09
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	20:53:11
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Nao	20:54:27
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	20:53:18
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	20:52:59
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Nao	20:54:11
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	20:52:59
10	JANAINA BALLARIS	PT	Nao	20:53:04
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	20:53:13
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	20:53:17
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:52:59
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Abstenção	20:53:41
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	20:53:19
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Abstenção	20:55:18

Totais da Votação : SIM 10 NÃO 3 ABSTENÇÃO 2 TOTAL 15
66,67% 20,00% 13,33%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/15 - PROCESSO N° 035/15
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Acrescenta Códigos Fiscais e Valores à Lei Complementar nº 575/10, que estabelece a Planta Genérica de Valores.

Reunião : 14º Sessão Ordinária

Data : 06/05/2015 - 20:36:40 às 20:37:23

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 9 votos Sim

Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	20:36:47
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	20:36:50
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	20:36:54
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Não Votou	
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	20:36:51
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	20:37:12
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	20:36:54
10	JANAINA BALLARIS	PT	Nao	20:36:51
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	20:36:53
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	20:37:02
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:36:49
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	20:36:48
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	20:37:01
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Abstenção	20:37:06

Totais da Votação : SIM 11 NÃO 1 ABSTENÇÃO 1 TOTAL 13
84,62% 7,69% 7,69%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2015

“Acrescenta Códigos Fiscais e Valores à Lei Complementar nº 575/10, que estabelece a Planta Genérica de Valores.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º - À tabela IV da Lei Complementar nº 575/2010, são acrescidos, os seguintes códigos fiscais:

TABELA IV

LANÇAMENTO	LOCAL DO IMÓVEL	CÓDIGO
1.04.00.000.193.0000	SÍTIO CEBOLA ARACAU GLEBA 19 ÁREA C	14
1.04.00.000.194.0000	SÍTIO CEBOLA ARACAU GLEBA 19 ÁREA D	14
1.04.00.000.196.0000	SÍTIO CEBOLA ARACAU GLEBA 19 ÁREA F	14
1.04.00.000.197.0000	SÍTIO CEBOLA ARACAU GLEBA 19 ÁREA G	14
1.04.00.000.192.0000	SÍTIO CEBOLA ARACAU GLEBA 19 ÁREA B	14
1.04.00.000.195.0000	SÍTIO CEBOLA ARACAU GLEBA 19 ÁREA E	14

Parágrafo único – Integram a presente Lei Complementar cópias da Planta de desmembramento e aerofoto Google Earth 2014, como anexos I e II, respectivamente.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 06 de Maio de 2.015


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 06 de Maio de 2.015


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

SEURB— SECRETARIA DE HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO: DESMEMBRAMENTO DA ÁREA OBJETO DA MATRÍCULA N.º 113.463
CODLAN: 1.04.00.000.019.0000

ÁREAS (M²)

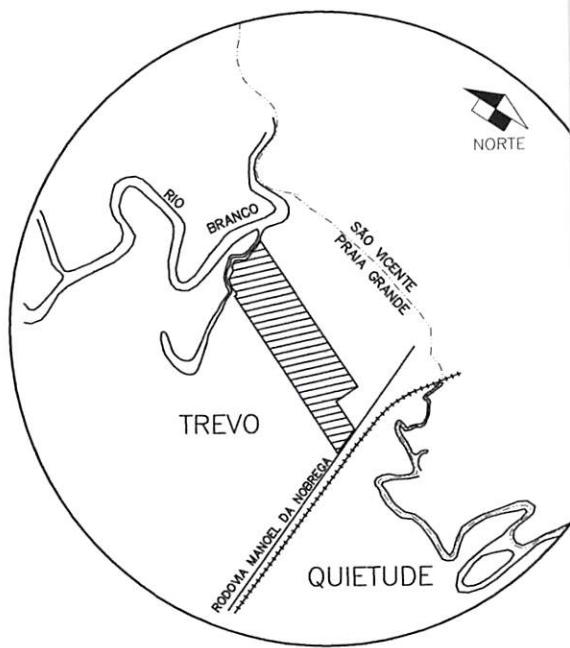
ANTES DO DESMEMBRAMENTO	
	169.771,17

DEPOIS DO DESMEMBRAMENTO:

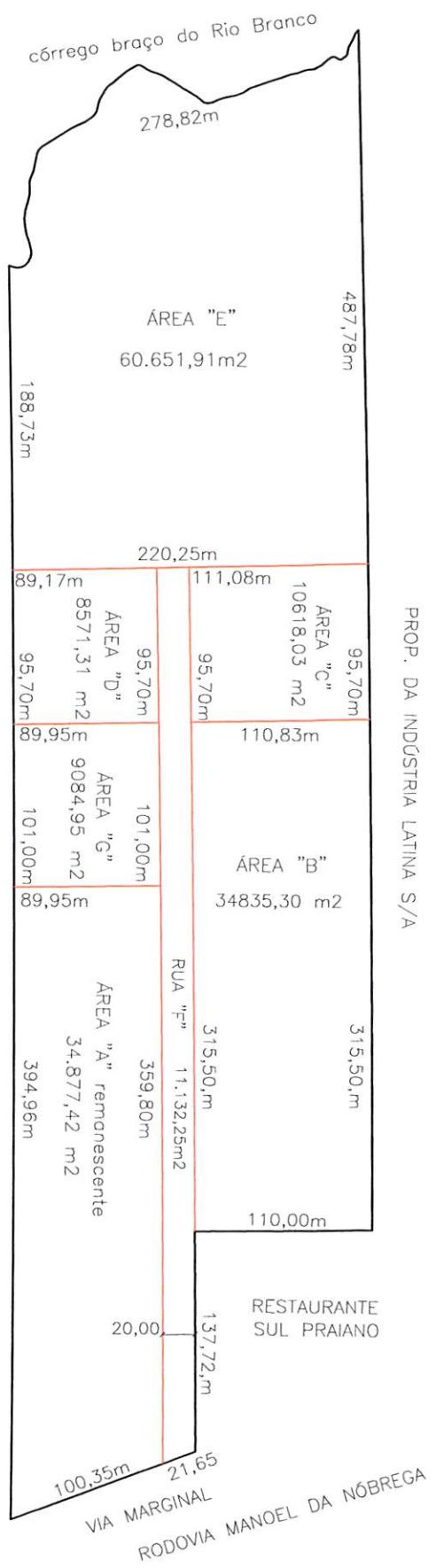
ÁREA "A" remanes. — mat. 136.208	34.877,42
ÁREA "B"— mat. 130.165	34.835,30
ÁREA "C" — mat. 130.162 (área pública)	10.618,03
ÁREA "D" — mat. 130.163 (área pública)	8.571,31
ÁREA "E" — mat. 130.166 (área preservação)	60.651,91
ÁREA "F" — mat. 130.161 (destinada a rua)	11.132,25
ÁREA "G" — mat. 136.209 (área preservação)	9.084,95

DESMEMBRAMENTO EFETUADO PELA MUNICIPALIDADE ATRAVÉS
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ...7671.../2005...,
EM ,25... DEMaio.....DE2005....

.....
ASS. CARIMBO



SITUAÇÃO S/ ESCALA



DESMEMBRAMENTO DA ÁREA OBJETO DA MATRÍCULA N.º 113.463

ANEXO 2

AEROFOTO ANO 2001





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 07 de Maio de 2.015.

OFÍCIO GPC-L Nº 075/15

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 03/15, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 05/15, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 09/2015 e que “acrescenta Códigos Fiscais e Valores à Lei Complementar nº 575/10, que estabelece a Planta Genérica de Valores”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Quarta Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 06 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

(Handwritten signature of Roberto Andrade e Silva)
ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

(Handwritten stamp reading 'CÓPIA')

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO	07 / 05 / 2015
Guilherme Penteado - Limeira	
2015	
Funcionário	